



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-
e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024,
Segunda-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO	
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA	
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO	
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT	
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES	
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI	
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA	
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO	RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS	
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS	
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA	
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO	
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL	
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES	
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO	
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR	
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ	
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO	
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO	
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA	
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO	
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES	

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DISCUSSÃO DO PROJETO
DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DE 2025

26 DE JULHO ÀS
15 HORAS NO
AUDITÓRIO DO
PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

DECRETO Nº 12.267, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Constitui comissão para fins de elaboração de Proposta técnica referente a Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 1.800/1990, que instituiu o Código Tributário Municipal; especialmente o disposto nos artigos 153 e seguintes; bem como o disposto nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão para a elaboração de Proposta técnica com destino a subsidiar eventual aprovação de zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria, na forma dos artigos 153, 154 e 155 da Lei 1.800/1990.

§ 1º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração, conforme estabelece no § 2º do artigo 155 da Lei 1800/90.

§ 2º A proposta técnica deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, sendo estes contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 2º A Comissão fica constituída da seguinte forma:

- I. Presidente, representante do Poder executivo: **DHYOGO PARREIRA GONÇALVES**
- II. Secretário, representante do Poder executivo: **JHONE ALVES DA SILVA**
- III. Membro, representante do Poder Legislativo: **VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR**
- IV. Membro, representante de entidade: **SEBASTIÃO GONÇALO SURUBI**
- V. Membro, representante de entidade: **MATIAS DE OLIEVIRA MIRANDA**

Art. 3º O objeto da proposta técnica a ser apresentada consistirá na seguinte obra:

- (a) **DUPLICAÇÃO DA AVENIDA W-11.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 35.627, DE 19 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE e o provento com a integralidade da última remuneração de contribuição ao Sr. **EDIVALDO JOSÉ COUTO PEREIRA**, servidor efetivo, portador do RG nº 03XXXX4-6 SEJUSP/MT, CPF/MF nº 345.XXX.XXX-97, matrícula nº 130729 Nivel:11 no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/07/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 35.628, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica expressamente revogado a portaria nº 35.510, de 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/07/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 35.629, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a portaria nº 35.579, de 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/07/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 35.630, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FAGNER DA SILVA PRATA, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Jurídica Administrativa II - HABITAÇÃO, Tabela salarial DAS - 3, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **23/07/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 35.631, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ERIKA HELLEN LACERDA GOMES DE JESUS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio à Gestão de Madeiras Apreendidas, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nomeado pela portaria nº 34.495 de 15 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 22/07/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 35.632, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ERIKA HELLEN LACERDA GOMES DE JESUS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Administração, Tabela salarial DAS - 4, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **23/07/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 35.633, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, TAMIREZ MARTINS FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Médico Perito - Desopem, Tabela salarial DAS - 3A, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/07/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 05/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o controle de uso de veículos público e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização aos servidores, abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria, para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH– Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDORES	MATRÍCULA	CNH
ANA MARIA DA SILVA	1552887	003XXXXX642
FRANCISCO MARCIANO BEZERRA MARTINS	1556039	032XXXXX397
LUIZ RODRIGO SANTANA COELHO	1556623	047XXXXX659
ORLANDO WISLEY RIBEIRO DA SILVA	1560238	076XXXXX100
VANESSA FERREIRA FARIAS	1553066	065XXXXX420

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Fica o Departamento de Frotas responsável pela análise dos documentos mencionados na Lei 2043/2010, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo
Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria n.º 35.148/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA INTERNA Nº 06/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Institui o Representante da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CSPAD) e o Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o artigo 31 da Lei 10.301, de 10 de junho de 2019, que determina a constituição de uma Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 32 § 2º da Lei 10.301, de 10 de junho de 2019 que determina que para o cumprimento de suas atribuições, as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, cujo texto regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prima pelo atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, bem como pela gestão pública transparente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o Representante da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos e o Grupo de Trabalho conforme artigo 32 § 2º da Lei 10.301, de 10 de junho de 2019, composta pelos seguintes servidores:



**Representante da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Alessandra de Freitas – Matrícula nº. 105465

Grupo de Trabalho - Membros

Orlando Wisley Ribeiro da Silva – Matrícula nº 1560238

Luiz Rodrigo Santana Coelho – Matrícula nº. 1556623

Artigo 2º - A Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos, em conformidade com a Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019 terá as seguintes atribuições:

I – Realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – Elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – Orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

IV – Manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

V – Coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

§ 1º Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

§ 2º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Setoriais Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

§ 3º Os trabalhos a que se referem esta portaria não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

§ 4º Os coordenadores das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos deverão anexar aos documentos a serem enviados, o parecer emitido pela assessoria jurídica do órgão, aprovando a temporalidade e destinação dos documentos, bem como a pertinência das referências legais constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 3º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria Interna n.º 02 de 28 de março de 2024, publicada no Diorondon-e, Edição nº. 5.666.

Rondonópolis – MT, 15 de julho de 2024.

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo
Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria n.º 35.148/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 07 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Revogação de Portaria nº. 019 de 29 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria interna de nº 19 de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.521.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/07/2024.

Rondonópolis – MT, 15 de julho de 2024.

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo
Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria n.º 35.148/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 192/2024

Dispõe sobre a designação do servidor **Tiago dos Santos Barbosa**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Tiago dos Santos Barbosa, Matrícula nº. 1563134001, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Evolution Negocios Empresariais LTDA	275/2024	Prestação de serviços temporários de pintura externa e interna na EMEF Alfredo de Castro Araújo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação, no município de Rondonópolis – MT.	18/04/2024 a 18/07/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 127/2024, publicada no Diorondon-e nº 5.689 em 02/05/2024 e retroagindo seus efeitos a data de 17/06/2024.

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2024.

Tatiane Vieira Matos
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 34.890/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Código 592 /2024

DIORONDON nº 5.736, de 09 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
555/2024	1558628	Maria Fernanda Strona	Analista Instrumental	04 dias – a partir do dia 02/07/2024 – Licença Maternidade.

LEIA-SE:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
592/2024	1558628	Maria Fernanda Strona	Analista Instrumental	04 dias – a partir do dia 02/07/2024 – Licença Médica.

Rondonópolis, 18 de julho de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 22/07/2024.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 597/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
201766001	Ronivaldo Caetano de Almeida	Agente Comunitário de Saúde da Família	• Encaminhado ao INSS a partir do dia 18/07/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 17/08/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 22 de julho de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 22-07-2024**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
598/2024	58	Janssen Nascimento Farias	Apoio Instrumental	30 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
598/2024	15622020	Monica Ehrhardt	Auxiliar Consultorio Dentario Da Familia	01 dia – no dia 19/07/2024 –Licença Médica.
598/2024	15597780	Thaenna Gomes Santos	Enfermeiro Da Familia	02 dias –a partir no dia 18/07/2024 –Licença Médica.
598/2024	1545120	Gislaine Regina Rodrigues Ramos	Técnico De Enfermagem Da Familia.	01 dia – no dia 19/07/2024 –Licença Médica.
598/2024	1555479	Rosalina Silva Dias	Técnico De Enfermagem Da Familia.	01 dia – no dia 18/07/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
598/2024	896560	Leidiane Basilio Da Silva	Analista Instrumental	01 dia – no dia 18/07/2024 –Licença Médica.

Rondonópolis, 22 de julho de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008
E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:596 /2024

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
166855	Maria Aparecida Nogueira Da Costa Dos Santos	Docente	Educação	60 dias a partir de 18/09/2024 á 16/11/2024

Rondonópolis, 22 de Julho de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1672/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 4º SEMESTRE NA FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS COM CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170/ 2012.

Contratado(a): LUIZA GARSKE MANTOVANI

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 17/07/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 17/07/2024

Signatários: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS e LUIZA GARSKE MANTOVANI.

Rondonópolis/MT, 22 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 019, DE 22 de JULHO de 2024

Dispõe da revogação de Portaria e Interna e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a autorização, do servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes ao Município para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação-CNH:

SERVIDOR	CPF	Nº CNH
MESSIAS FERREIRA ALVES	###.###.031-##	####3315#

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONDONÓPOLIS/MT, 22 de JULHO de 2024

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE POSTURAS

A SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados **FORAM NOTIFICADOS** nos termos do inciso III, do artigo 68 ou artigo 69 da Lei 2.122/94, por não terem cumprido com a exigência de regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legais quanto à limpeza do terreno ou higiene da habitação, fica imposta a multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de 5 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a **RECOLHER A MULTA DEVIDA** e representar por meio de requerimento com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários junto ao Departamento de Controle Urbano.

DECORRIDO O PRAZO do edital, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia cinco (05) do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PROCESSO	INFRAÇÃO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	BAIRRO
740/2024	TERRENO SUJO	493724	MARIO S. F. C.	PQ.SAGRADA FAMILA
727/2024	TERRENO SUJO	40673	JADSON C.D.	JD.AMERICA
728/2024	TERRENO SUJO	50687		JD. ESMERALDA
729/2024	TERRENO SUJO	51187	ANTONIO C.B.S.	
			G DA CUNHA FAGUNDES & CIA LTDA	JD.ESMERALDA
732/2024	TERRENO SUJO	50814	ELETROTECNICA MARINGA LTDA	JD.ESMERALDA
733/2024	TERRENO SUJO	50830	ELETRONICA MARINGA LTDA	JD.ESMERALDA
734/2024	TERRENO SUJO	121088	ANA R.L.R.	JD. RUI BARBOSA
738/2024	TERRENO SUJO	384240	ANTONIO C.D.S.	JD. BELO HORIZONTE
739/2024	TERRENO SUJO	870021	JOAO B.D.S.	JD. BELO HORIZONTE
742/2024	TERRENO SUJO	871818	WAGTON L.S	JD. BELO HORIZONTE
747/2024	TERRENO SUJO	379069	MARCIANO C.D.O.N.	JD. BELO HORIZONTE
725/2024	TERRENO SUJO	372250	AGROFITO CAMINHOES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LIMITADAS	JD. BELO HORIZONTE
755/2024	TERRENO SUJO	384801	CLEMENTE F.S.	JARDIM BELO HORIZONTE
754/2024	TERRENO SUJO	384798	CLEMENTE F.S.	JARDIM BELO HORIZONTE
753/2024	TERRENO SUJO	384658	CLEMENTE F.S.	JD. BELO HORIZONTE
752/2024	TERRENO SUJO	383384	AMINALDALB A.D.S.J.	JD. BELO HORIZONTE
751/2024	TERRENO SUJO	372102	RAUL A.C.E.O.	JD. BELO HORIZONTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

747/2024	TERRENO SUJO	51675	FERNANDO B.R.	JD.ESMERALDA
746/2024	TERRENO SUJO	51683	FERNANDO B.R.	JD.ESMERALDA
745/2024	TERRENO SUJO	51691	FERNANDO B.R.	JD.ESMERALDA
744/2024	TERRENO SUJO	791580	EDVALDO D.A.F.	JD.BELO HORIZONTE
743/2024	TERRENO SUJO	890545	GILSON D.S.L.	JD.BELO HORIZONTE
761/2024	TERRENO SUJO	51888	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
761/2024	TERRENO SUJO	51888	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
760/2024	TERRENO SUJO	51861	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
759/2024	TERRENO SUJO	51853	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
758/2024	TERRENO SUJO	51845	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
757/2024	TERRENO SUJO	384704	CLEMENTE F.S.	JD.BELO HORIZONTE
756/2024	TERRENO SUJO	384712	CLEMENTE F.S.	JD.BELO HORIZONTE
775/2024	TERRENO SUJO	374644	AMANDA G.F.	JD. BELO HORIZONTE
774/2024	TERRENO SUJO	374652	AMANDA G.F.	JD.BELO HORIZONTE
773/2024	TERRENO SUJO	374660	AMANDA G.F.	JD.BELO HORIZONTE
772/2024	TERRENO SUJO	374679	AMANDA G.F.	JD.BELO HORIZONTE
771/2024	TERRENO SUJO	1042769	EDIO W.G.	JD.BELO HORIZONTE
770/2024	TERRENO SUJO	379980	EDIO W.G.	JD.BELO HORIZONTE
852/2024	TERRENO SUJO	916480	CLEIA F.C.D.S.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
851/2024	TERRENO SUJO	916471	JERONIMO K.C.D.S.	SETOR RESINDENCIAL GRANVILLE-I
850/2024	TERRENO SUJO	916412	ANDREA R.S.	SETOR RESINDENCIAL GRANVILLE-I
849/2024	TERRENO SUJO	918415	PAULO F.R.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
848/2024	TERRENO SUJO	914840	JAIR F.F.D.S.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
835/2024	TERRENO SUJO	159255	GUSTAVO M.R.	CIDADE SALMEN
834/2024	TERRENO SUJO	1009508	MARIA H.M.D.S.	CIDADE SALMEN
816/2024	TERRENO SUJO	953725	ELZA M.A.G.D.Ó.	LOT.PARQUE DAS ROSAS
868/2024	TERRENO SUJO	160938	JACI R.G.D.M.	CIDADE SALMEN
867/2024	TERRENO SUJO	163007	BENEDITO P.M.	CIDADE SALMEN
854/2024	TERRENO SUJO	915050	PATRICIA R.C.	SETOR RESINDENCIAL GRANVILLE-I
853/2024	TERRENO SUJO	916501	ANA C.D.R.C.O.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
799/2024	TERRENO SUJO	123870	CLEOMAR Z.	JD RUI.BARBOSA
796/2024	TERRENO SUJO	124079	JOSE O.D.A.	JD.RUI BARBOSA
795/2024	TERRENO SUJO	261718	DENISE R.	VL. AURORA-I PTE
788/2024	TERRENO SUJO	1210041	VALTECY P.R.	JD. DO PARQUE II
789/2024	TERRENO SUJO	1212419	SOLANGE A.D.S.	JD. DO PARQUE II
890/2024	TERRENO SUJO	288926	MARIO L.B.	JD. TROPICAL
823/2024	TERRENO SUJO	394009	JOSE A.S.	JD. VILA RICA
822/2024	TERRENO SUJO	139750	NELCINO A.D.S.	JD. VILA RICA
768/2024	TERRENO SUJO	52078	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
767/2024	TERRENO SUJO	52051	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
766/2024	TERRENO SUJO	52248	DRAITON L.B.	JD.ESMERALDA
765/2024	TERRENO SUJO	51829	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
764/2024	TERRENO SUJO	51810	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

763/2024	TERRENO SUJO	52094	MOACIR G.D.A	JD.ESMERALDA
762/2024	TERRENO SUJO	52086	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
818/2024	TERRENO SUJO	662747	ASDUBRAN V.D.S.	JD. LIBERDADE
817/2024	TERRENO SUJO	51152	ALFREDO D.C.R.S.	JD.ESMERALDA
814/2024	TERRENO SUJO	69906	ANDREIA S.P.D.S.	JD. IGUASSU
813/2024	TERRENO SUJO	871214	CAMILA D.S.G.	JD.BELO HORIZONTE
812/2024	TERRENO SUJO	791474	ALINE G.D.A.	JD. BELO HORIZONTE
811/2024	TERRENO SUJO	791482	GEOVANA C.G.D.S.	JD.BELO HORIZONTE
810/2024	TERRENO SUJO	383449	LUIZ G.A.F.	JD.BELO HORIZONTE
809/2024	TERRENO SUJO	51772	OLGA M.D.S.	JD.ESMERALDA
806/2024	TERRENO SUJO	1224964	POR DO SOL URBANIZAÇÕES LTDA	RES. PARQUE DAS LARANJEIRAS
805/2024	TERRENO SUJO	1220187	POR DO SOL URBANIZAÇÕES LTDA	RES. PARQUE DAS LARANJEIRAS
804/2024	TERRENO SUJO	1220195	POR DO SOL URBANIZAÇÕES LTDA	RES. PARQUE DAS LARANJEIRAS
802/2024	TERRENO SUJO	1220500	POR DO SOL URBANIZAÇÕES LTDA	RES. PARQUE DAS LARANJEIRAS
798/2024	TERRENO SUJO	419710	ELSON Q.D.A.	VL. AURORA-III PTE
797/2024	TERRENO SUJO	119733	NATALINO A.D.S.	JD. RUI BARBOSA
794/2024	TERRENO SUJO	215058	JOAO P.D.S.	JD. PINDORAMA-PARTE A
793/2024	TERRENO SUJO	288365	IMOBILIARIA TROPICAL LIMITADA	JD. TROPICAL
792/2024	TERRENO SUJO	287091	IMOBILIARIA TROPICAL LIMITADA	JD. TROPICAL
791/2024	TERRENO SUJO	215066	JOAO P.D.S.	JD. PINDORAMA- PARTE A
790/2024	TERRENO SUJO	288888	LEODETE D.P.C.J.	JD. TROPICAL
709/2024	TERRENO SUJO	252026	DHEMER J.M.D.	VL. AURORA – I PTE
685/2024	TERRENO SUJO	167150	CARLOS S.D.S	CIDADE SALMEN
671/2024	TERRENO SUJO	42498	VIVALDO R.D.O.	JD. BRASILIA
669/2024	TERRENO SUJO	488976	SANDRA G.C.D.P.	PQ.SAGRADA FAMILIA
662/2024	TERRENO SUJO	1023357	MARCUS C.A.S.	JD. RES. SUNFLOWER
661/2024	TERRENO SUJO	1023780	GELSON C.	JD. RES. SUNFLOWER
660/2024	TERRENO SUJO	1021648	JAIR V.	JD. RES. SUNFLOWER
611/2024	TERRENO SUJO	1023640	JOSE R.S.R.	JD. RES. SUNFLOWER
610/2024	TERRENO SUJO	1023217	ANTONIO G.N.	JD. RES SUMFLOWER
609/2024	TERRENO SUJO	1023365	ANTONIO C.S.R.	JD. RES. SUNFLOWER
607/2024	TERRENO SUJO	1022334	ALEXANDRE D.M.	JD. RES SUNFLOWER
606/2024	TERRENO SUJO	1023470	THIAGO H.D.M.	JD. RES.SUNFLOWER
605/2024	TERRENO SUJO	1021656	MARLI B.S.	JD. RES. SUNFLOWER
604/2024	TERRENO SUJO	10053524	RAUL A.C.E.O.	AREAS INTERNAS
603/2024	TERRENO SUJO	1019970	LUCAS S.G.S.	JD. RES.SUNFLOWER
602/2024	TERRENO SUJO	1018485	JANIO N.D.O.	JD.RES. SUNFLOWER
601/2024	TERRENO SUJO	1019864	ALINY D.D.S.P.	JD.RES. SUNFLOWER
600/2024	TERRENO SUJO	1019872	ASHILEY L.D.A.	JD. RES. SUNFLOWER
599/2024	TERRENO SUJO	1018205	ANY G.F.M.	JD. RES.SUNFLOWER
592/2024	TERRENO SUJO	1018876	GABRIEL A.C.D.S.	JD. RES. SUNFLOWER
588/2024	TERRENO SUJO	1022229	LEONARDO A.N.F.	JD. RES. SUNFLOWER



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

587/2024	TERRENO SUJO	1023799	MARIA I.B.	JD. RES. SUNFLOWER
585/2024	TERRENO SUJO	563110	JOSE C.M.	JD. RONDONIA
676/2024	TERRENO SUJO	140252	RUI B.G.D.A.	JD. VILA RICA
666/2024	TERRENO SUJO	1210068	NEUZA A.C.D.O.	JD. DO PARQUE II
712/2024	TERRENO SUJO	361208	ASSIS D.R.S.	JD. SANTA BARBARA
708/2024	TERRENO SUJO	450600	DANIEL D.S.	JD. RIVERA
707/2024	TERRENO SUJO	140457	CESAR G.C.	JD. VILA RICA
706/2024	TERRENO SUJO	344176	ANTONIO S.R.D.A.	VL. CASTELO
705/2024	TERRENO SUJO	524379	NILDESON C.D.S.	JD. GRAMADO
704/2024	TERRENO SUJO	524336	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	JD. GRAMADO
703/2024	TERRENO SUJO	524018	FATIMA A.D.	JD. GRAMADO
702/2024	TERRENO SUJO	523917	JOSE A.D.M.	JD. GRAMADO
695/2024	TERRENO SUJO	5998682	ILE DE CANDOMBLE DA MAE OXUM	VL. CASTELO
694/2024	TERRENO SUJO	417459	ANTONIA G.	V. CASTELO
690/2024	TERRENO SUJO	523860	WALLACE P.L.	JD. GRAMADO
691/2024	TERRENO SUJO	293369	VALDECY D.S.C.	JD. TROPICAL
687/2024	TERRENO SUJO	779903	RAIMUNDO P. L.	JD. TROPICAL
686/2024	TERRENO SUJO	141607	BG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	JD.VILA RICA
684/2024	TERRENO SUJO	140228	CARMELITA A.M.	JD.VILA RICA
681/2024	TERRENO SUJO	499412	JOSE R.B.	PQ. SAGRADA FAMILIA
657/2024	TERRENO SUJO	1209698	CLEUSA G.D.F.	JD. DO PARQUE II
646/2024	TERRENO SUJO	1210505	BRDU SPE VERMONT LTDA	JD. DO PARQUE II
632/20244	TERRENO SUJO	1208543	IDARI P.L.	JD. DO PARQUE II
631/2024	TERRENO SUJO	1208799	ERICK X.D.S.	JD. DO PARQUE II
630/2024	TERRENO SUJO	310212	ABIDORAL F.M.	JD. IGUASSU – PARTE II
584/2024	TERRENO SUJO	139742	IMOBILIARIA CINTINENTAL LTDA	JD.VILA RICA
583/2024	TERRENO SUJO	140139	IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA	JD. VILA RICA
580/2024	TERRENO SUJO	139777	ADEVAIR M.S.	JD. VILA RICA
678/2024	TERRENO SUJO	307564	PEDRINA A.A.	JD. IGUASSU – PARTE II
679/2024	TERRENO SUJO	136875	MARIA C.D.S.	JD. VILA RICA
680/2024	TERRENO SUJO	138444	JOSE C.D.M.	JD. VILA RICA
674/2024	TERRENO SUJO	264644	WILSON R.R.D.D.	VL. AURORA – II PTE
672/2024	TERRENO SUJO	135437	UGO R.D.	JD. VILA RICA
670/2024	TERRENO SUJO	330795	SANDRO I.B.	JD. SANTA LAURA
668/2024	TERRENO SUJO	1211030	TIARA F.S.	JD. DO PARQUE II
429/2024	TERRENO SUJO	1021915	ANNE K.M.D.O.B.	JD. RES. SUNFLOWER
384/2024	TERRENO SUJO	1206982	IGOR C.D.V.S.D.A.	JD. DO PARQUE
536/2024	TERRENO SUJO	53651	APARECIDO S.S.	JD. N. SRA. DA GLORIA
469/2024	TERRENO SUJO	10053518	RAUL A.C.E.O.	AREAS INTERNAS
470/2024	TERRENO SUJO	10053528	RAUL A.C.E.O.	AREAS INTERNAS
471/2024	TERRENO SUJO	10053526	RAUL A.C.E.O.	AREAS INTERNAS
492/2024	TERRENO SUJO	1208632	JFG PARTICIPACOES RONDONOPOLIS LTDA	JD. DO PARQUE II



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

417/2024	TERRENO SUJO	207985	ALVACI D.S.E.S.	JD. LUZ DA YARA
425/2024	TERRENO SUJO	184489	LAZARO M.D.M.	JD. GUANABARA
498/2024	TERRENO SUJO	1211374	BRDU SPE VERMONT LTDA	JD. DO PARQUE II
497/2024	TERRENO SUJO	490865	ISRAEL D.S.P.	PQ. SAGRADA FAMILIA
769/2024	TERRENO SUJO	869724	EDIO W. G.	JD. BELO HORIZONTE
821/2024	TERRENO SUJO	139696	RAIANY K.D.J.B.N.	JD. VILA RICA
820/2024	TERRENO SUJO	138452	CLAUDIO V.D.S	JD. VILA RICA
819/2024	TERRENO SUJO	139637	LUCIMAR J.S.	JD. VILA RICA
808/2024	TERRENO SUJO	1223186	POR DO SOL URBANIZAÇÕES LTDA	RES. PARQUE DAS LARANJEIRAS
807/2024	TERRENO SUJO	1223445	POR DO SOL URBANIZAÇÕES LTDA	RES. PARQUE DAS LARANJEIRAS
803/2024	TERRENO SUJO	1227696	POR DO SOL URBANIZAÇÕES LTDA	RES. PARQUE DAS LARANJEIRAS
801/2024	TERRENO SUJO	288861	LEODETE D.P.C.J.	JD. TROPICAL
800/2024	TERRENO SUJO	493643	CONSTRUTORA L A DOURADO LTDA ME	PQ. SAGRADA FAMILIA
840/2024	TERRENO SUJO	918474	CLARINDO L.G.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
839/2024	TERRENO SUJO	917907	ADELICE L.F.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
838/2024	TERRENO SUJO	559105	MARIANO W.	VL. OLGA MARIA
837/2024	TERRENO SUJO	919470	REUNIVAN D.O.A.	SETOR RESIDENCIA GRANVILLE-I
827/2024	TERRENO SUJO	167177	DENISE V.S.	CIDADE SALMEN
815/2024	TERRENO SUJO	608823	EDUARDO A.M.	CH. PICA-PAU
778/2024	TERRENO SUJO	913464	SANDRA R.B.B.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
883/2024	TERRENO SUJO	305847	Luis M.P.	JD. IGUAASSU – PARTE II
882/2024	TERRENO SUJO	310131	SILVANIR A.B.	JD. IGUAASSU – PARTE II
881/2024	TERRENO SUJO	308099	IVONE D.F.K.	JD. IGUAASSU – PARTE II
880/2024	TERRENO SUJO	135569	PEDRO C.D.S.	JD. VILA RICA
878/2024	TERRENO SUJO	462594	SOLIS AGROPECUARIA LTDA	PQ. SAGRADA FAMILIA
865/2024	TERRENO SUJO	491543	MANOEL M.S.N.	PQ. SAGRADA FAMILIA
864/2024	TERRENO SUJO	494976	JAIRO D.P.	PQ. SAGRADA FAMILIA
862/2024	TERRENO SUJO	1166140	ESCOLASTICO R.N.	LOT. RECANTO DO PARQUE
861/2024	TERRENO SUJO	1166131	ESCOLASTICO R.N.	LOT. RECANTO DO PARQUE
860/2024	TERRENO SUJO	494461	MIQUEIAS E.V.	PQ. SAGRADA FAMILIA
859/2024	TERRENO SUJO	120251	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONOPOLIS LTDA	JD. RUI BARBOSA
858/2024	TERRENO SUJO	494968	JAIRO D.P.	PQ. SAGRADA FAMILIA
856/2024	TERRENO SUJO	119466	MIGUEL D.C.M.	JD. RUI BARBOSA
855/2024	TERRENO SUJO	1243918	VALTERSON C.S.	JD. GREEN VALLEY
836/2024	TERRENO SUJO	518832	MARCIÉLE F.M.	JD. RES. SAO JOSE
832/2024	TERRENO SUJO	140392	LUIZ A.D.C.	JD. VILA RICA
830/2024	TERRENO SUJO	136573	LUCAS S.L.	JD. VILA RICA
829/2024	TERRENO SUJO	1244094	ADRIANO D.S.C.	JD. GREEN VALLEY
828/2024	TERRENO SUJO	1243772	FERNANDO K.	JD. GREEN VALLEY
82/2024	TERRENO SUJO	141240	ITAMAR D.L.F.	JD. VILA RICA
843/2024	TERRENO SUJO	918903	LUAN V.M.M.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
842/2024	TERRENO SUJO	9118938	IRVALINO J.M.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
841/2024	TERRENO SUJO	918946	MARCO L.M.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
887/2024	TERRENO SUJO	918318	JULIA M.C.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
886/2024	TERRENO SUJO	918172	JOSE F.L.F.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
879/2024	TERRENO SUJO	491802	NILTON R.D.O.J.	PQ. SAGRADA FAMILIA
629/2024	TERRENO SUJO	163031	WILSON C.L.	CIDADE SALMEN
608/2024	TERRENO SUJO	1017888	DEUSDETE D.A.S.	JD.RES. SUNFLOWER



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

847/2024	TERRENO SUJO	919357	EPAMINONDAS C.D.O.J.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
846/2024	TERRENO SUJO	919381	CLAUDINEI K.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
845/2024	TERRENO SUJO	918920	IRVALINO J.M.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
844/2024	TERRENO SUJO	918911	LUAN V.M.M.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
825/2024	TERRENO SUJO	10118205	ANY G.F.M.	JD. RES. SUNFLOWER
598/2024	TERRENO SUJO	913120	MARLENE T.M.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
879/2024	TERRENO SUJO	491802	NILTON R.D.O.J.	PQ. SAGRADA FAMILIA
866/2024	TERRENO SUJO	1005995	VALMIR R.D.	RES. SÍTIO FREITAS
597/2024	TERRENO SUJO	1022199	DANIELA F.D.M.F.	JD. RES. SUNFLOWER
596/2024	TERRENO SUJO	1022482	LR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA	JD. RES. SUNFLOWER
591/2024	TERRENO SUJO	1018159	JERONIMO G.D.S.	JD. RES. SUNFLOWER.
590/2024	TERRENO SUJO	1020269	RONEY K.D.L.	JD. RES. SUNFLOWER
589/2024	TERRENO SUJO	1020510	JORGE I.	JD.RES.SUNFLOWER
651/2024	TERRENO SUJO	1021257	ELAINE V.C.P.	JD. RES. SUNFLOWER
650/2024	TERRENO SUJO	1021265	LUCAS A.R.	JD.RES. SUNFLOWER
833/2024	TERRENO SUJO	288918	MARIO L.B.	JD. TROPICAL
649/2024	TERRENO SUJO	1021591	TANIA A.A.C.	JD.RES. SUNFLOWER
649/2024	TERRENO SUJO	1021591	TANIA A.A.C.	JD.RES. SUNFLOWER
648/2024	TERRENO SUJO	1021559	MASSAKO O.	JD.RES. SUNFLOWER
647/2024	TERRENO SUJO	1021540	IARA B.D.F.D.S.	JD.RES. SUNFLOWER
627/2024	TERRENO SUJO	163015	WILMON C.L.	CIDADE SALMEN
628/2024	TERRENO SUJO	163023	WILMON C.L.	CIDADE SALMEN
710/2024	TERRENO SUJO	576174	ELIAS M.D.S.	JD. SERRA DOURADA-I PTE
682/2024	TERRENO SUJO	160873	JORGE R.D.A.	CIDADE SALMEN
675/2024	TERRENO SUJO	491799	ROSALVO V.D.S.	PQ. SAGRADA FAMILIA
659/2024	TERRENO SUJO	1021150	IVONETE P. D.P.	JD. RES. SUNFLOWER
658/2024	TERRENO SUJO	1021168	ELLEN D.B.G.C.	JD.RES. SUNFLOWER
654/2024	TERRENO SUJO	1022601	LOHAYNE F.S.	JD.RES. SUNFLOWER
652/2024	TERRENO SUJO	1022539	ADELICE L.F.	JD. RES. SUNFLOWER
917/2024	TERRENO SUJO	387223	SHELGSON F.D.R.	JD. GUANABARA-II PTE
782/2024	TERRENO SUJO	110751	NILSON G. D.S.	JD.RES. MATHIAS NEVES
781/2024	TERRENO SUJO	1107143	NILSON G.D.S.	JD.RES. MATHIAS NEVES
780/2024	TERRENO SUJO	485411	LUCIANA M.B.	PQ. SAGRADA FAMILIA
787/2024	TERRENO SUJO	291102	IMOBILIARIA TROPICAL LIMITADA	JD. TROPICAL
786/2024	TERRENO SUJO	871630	DIVINO M.D.M.	JD. BELO HORIZONTE
785/2024	TERRENO SUJO	1244086	ALEX M.D.O.	JD. GREEN VALLEY
776/2024	TERRENO SUJO	379026	MARCIANO C.D.O.N.	JD. BELO HORIZONTE
904/2024	TERRENO SUJO	373494	MICHELE D.F.S.	JD. BELO HORIZONTE
903/2024	TERRENO SUJO	373966	ROSIMAR D.J.	JD. BELO HORIZONTE
902/2024	TERRENO SUJO	707279	CARLOS R.M.	JD. BELO HORIZONTE
901/2024	TERRENO SUJO	871567	EXPEDITO A.F.B.	JD.BELO HORIZONTE
900/2024	TERRENO SUJO	871400	EDIGAR A.H.A.	JD. BELO HORIZONTE
899/2024	TERRENO SUJO	871460	MARIANA B.S.	JD. BELO HORIZONTE
898/2024	TERRENO SUJO	384054	DORINETE G.D.S.	JD. BELO HORIZONTE
897/2024	TERRENO SUJO	382760	OSMAR B.P.	JD. BELO HORIZONTE
896/2024	TERRENO SUJO	382752	OSMAR B.P.	JD. BELO HORIZONTE
895/2024	TERRENO SUJO	447129	LAÉRCIO A.L.	JD. BELO HORIZONTE
894/2024	TERRENO SUJO	384577	ELISANGELA M.S.F.	JD.BELO HORIZONTE
893/2024	TERRENO SUJO	386375	TIAGO T.M.	JD. BELO HORIZONTE
982/2024	TERRENO SUJO	374733	MARIA H.D.M.C.	JD. BELO HORIZONTE
981/2024	TERRENO SUJO	386359	JOSUEL D.L.S.	JD. BELO HORIZONTE
884/2024	TERRENO SUJO	308501	DOUGLAS V.D.S.R.	JD. IGUAÇU-PARTE II
885/2024	TERRENO SUJO	308951	LETICIA A.C.	JD. IGUAÇU-PARTE II
877/2024	TERRENO SUJO	52337	JENNIFER S.X.	JD. ESMERALDA
876/2024	TERRENO SUJO	51640	ADEMILTON S.D.	JD. ESMERALDA
875/2024	TERRENO SUJO	51659	ADEMILTON S.D.	JD. ESMERALDA
874/2024	TERRENO SUJO	51667	ADEMILTON S.D.	JD.ESMERALDA
873/2024	TERRENO SUJO	51837	MARIA T.G.	JD.ESMERALDA
872/2024	TERRENO SUJO	52361	FERNANDO R.C.	JD.ESMERALDA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

871/2024	TERRENO SUJO	52353	FERNANDO R.C.	JD.ESMERALDA
870/2024	TERRENO SUJO	52345	FERNANDO R.C.	JD.ESMERALDA
869/2024	TERRENO SUJO	52310	FABIO J.D.S.	JD.ESMERALDA
863/2024	TERRENO SUJO	52329	JENNIFER S.X.	JD.ESMERALDA
857/2024	TERRENO SUJO	494496	LUIZ C.C.D.S.	PQ. SAGRADA FAMILIA
831/2024	TERRENO SUJO	136581	LUCAS S.L.	JD. VILA RICA
614/2024	TERRENO SUJO	51985	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
613/2024	TERRENO SUJO	51977	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
612/2024	TERRENO SUJO	51969	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
595/2024	TERRENO SUJO	58378	ALCIMIRO M.	JD. NOVO HORIZONTE
594/2024	TERRENO SUJO	58386	ALCIMIRO M.	JD. NOVO HORIZONTE
620/2024	TERRENO SUJO	52000	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
621/2024	TERRENO SUJO	52019	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
622/2024	TERRENO SUJO	52027	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
624/2024	TERRENO SUJO	58599	SOFIA M.G.M.	JD. NOVO HORIZONTE
625/2024	TERRENO SUJO	58602	SOFIA M.G.M.	JD. NOVO HORIZONTE
626/2024	TERRENO SUJO	58580	SOFIA M.G.M.	JD. NOVO HORIZONTE
593/2024	TERRENO SUJO	58394	ALCIMIRO M.	JD. NOVO HORIZONTE
586/2024	TERRENO SUJO	313351	CONSTRUTURA VICKY LTDA	JD. IGUASSU-PARTE II
579/2024	TERRENO SUJO	51942	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
697/2024	TERRENO SUJO	282154	ERMINIO N.D.S.	JD.TROPICAL
826/2024	TERRENO SUJO	387592	CLAUDINO M.	JD. GUANABARA – II PTEE
918/2024	TERRENO SUJO	374776	MARIA H.D.M.C.	JD. BELO HORIZONTE
919/2024	TERRENO SUJO	374768	MARIA H.D.M.C.	JD. BELO HORIZONTE
916/2024	TERRENO SUJO	384445	RICARDO R.	JD.BELO HORIZONTE
915/2024	TERRENO SUJO	384585	ETSON B.	JD.BELO HORIZONTE
914/2024	TERRENO SUJO	871389	DORINETE G.D.S.	JD.BELO HORIZONTE
913/2024	TERRENO SUJO	869732	JAYME C.G.P.	JD.BELO HORIZONTE
912/2024	TERRENO SUJO	381950	DANIEL S.D.S.	JD.BELO HORIZONTE
911/2024	TERRENO SUJO	406054775	SANDRO P.D.S.	JD.BELO HORIZONTE
910/2024	TERRENO SUJO	10052958	SANDRO P.D.S.	JD.BELO HORIZONTE
909/2024	TERRENO SUJO	869961	LUIZA D.R.	JD.BELO HORIZONTE
908/2024	TERRENO SUJO	446297	AURELIO G.M.	JD. BELO HORIZONTE
907/2024	TERRENO SUJO	376744	DILIEGE R.D.B.C.	JD.BELO HORIZONTE
906/2024	TERRENO SUJO	869937	ITACIR J.S.	JD.BELO HORIZONTE
905/2024	TERRENO SUJO	373451	CLODOALDO P.D.S.	JD.BELO HORIZONTE
665/2024	TERRENO SUJO	1243756	VILLAGIO DE VENEZA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JD.GREEN VALLEY
665/2024	TERRENO SUJO	1243756	VILLAGIO DE VENEZA EMPREENDEMENTO IMOBILIARIOS LTDA	JD.GREEN VALLEY
664/2024	TERRENO SUJO	1243861	ONEIDE A.D.M.	JD.GREEN VALLEY
663/2024	TERRENO SUJO	1243802	ODEON EMPREENDEMENTOS E CONSULTORIA LTDA	JD.GREEN VALLEY
656/2024	TERRENO SUJO	1243780	BAER URBANISMO LTDA	JD.GREEN VALLEY
653/2024	TERRENO SUJO	1243128	ANTONIO D.C.P.	JD.GREEN VALLEY
645/2024	TERRENO SUJO	1243829	ONEIDE A.D.M.	JD.GRENN VALLEY
642/2024	TERRENO SUJO	1243373	FERNANDO K.	JD.GREEN VALLEY
641/2024	TERRENO SUJO	1243454	MAXIMUN CONSTRUcoes CIVIS LTDA	JD.GREEN VALLEY
640/2024	TERRENO SUJO	1243411	MARCOS A.N.L.	JD.GREEN VALLEY
639/2024	TERRENO SUJO	1243420	MARCOS A.N.L.	JD.GREEN VALLEY
618/2024	TERRENO SUJO	51918	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
619/2024	TERRENO SUJO	51896	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
634/2024	TERRENO SUJO	451100	ANA B.S.S.	JD.RIVERA
635/2024	TERRENO SUJO	1242890	ANDERSON F.M.	JD.GREEN VALLEY
636/2024	TERRENO SUJO	1243675	DIOGO A.P.	JD.GREEN VALLEY
637/2024	TERRENO SUJO	1243381	FERNANDO K.	JD.GREN VALLEY
716/2024	TERRENO SUJO	51349	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
715/2024	TERRENO SUJO	51357	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
714/2024	TERRENO SUJO	51365	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
693/2024	TERRENO SUJO	287458	ROSINEIDE F.D.S.	JD.TROPICAL
713/2024	TERRENO SUJO	51373	MOACIR F.D.A.	JD.ESMERALDA
581/2024	TERRENO SUJO	51934	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
615/2024	TERRENO SUJO	51993	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

616/2024	TERRENO SUJO	51950	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
617/2024	TERRENO SUJO	51926	MOACIR G.D.A.	JD.ESMERALDA
730/2024	TERRENO SUJO	493708	NELDES G.G.	PQ. SAGRADA FAMLIA
888/2024	TERRENO SUJO	916145	ROGERIO G.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
889/2024	TERRENO SUJO	916110	MARILUCIA R.D.C.	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I
673/2024	TERRENO SUJO	278963	VALDOMIRO A.P.	PQ. RES. CIDADE ALTA
677/2024	TERRENO SUJO	1207210	JODE L.A.	JD. DO PARQUE
667/2024	TERRENO SUJO	1211110	GERIVAN C.D.S	JD. DO PARQUE II
683/2024	TERRENO SUJO	51330	ALMIR B.C.	JD.ESMERALDA
688/2024	TERRENO SUJO	291242	ANTONIO G.S.	JD. TROPICAL
692/2024	TERRENO SUJO	291250	NIVALDA N.D.O.	JD. TROPICAL
698/2024	TERRENO SUJO	40118	RAFAEL F.B.	JD. AMERICA
696/2024	TERRENO SUJO	280011	MANOEL F.N.	JD. TROPICAL
699/2024	TERRENO SUJO	288063	FAUSTINA S.O.	JD. TROPICAL
700/2024	TERRENO SUJO	288098	JOSE N.D.O.	JD. TROPICAL
638/2024	TERRENO SUJO	1243470	MARSAL – EMPREENDIMENTO MOBILIARIOS LTDA	JD. GREEN VALLEY
633/2024	TERRENO SUJO	1243578	BAER URBANISMO LTDA	JD.GREEN VALLEY
582/2024	TERRENO SUJO	308978	CONSTRUTORA VICKY LTDA	JD. IGUASSU – PARTE II
701/2024	TERRENO SUJO	40487	JOSE A.S.D.S.	JD. AMERICA
731/2024	TERRENO SUJO	914860	M S C ADMINISTRADORA DE EMPRESAS LTDA	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE -I
655/2024	TERRENO SUJO	1243764	VILLAGIO DE VENEZA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA	JD. GREEN VALLEY
643/2024	TERRENO SUJO	1243730	VILLAGIO DE VENEZA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA	JD. GREEN VALLEY
644/2024	TERRENO SUJO	1243713	VILLAGIO DE VENEZA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA	JD. GREEN VALLEY
726/2024	TERRENO SUJO	184500	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE RONDONOPOLIS	JD. GUANABARA

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE POSTURAS

A SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados **FORAM NOTIFICADOS** nos termos do inciso III, do artigo 68 ou artigo 69 da Lei 2.122/94, por não terem cumprido com a exigência de regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legais quanto à limpeza do terreno ou higiene da habitação, fica imposta a multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de 5 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a **RECOLHER A MULTA DEVIDA** e representar por meio de requerimento com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários junto ao Departamento de Controle Urbano.

DECORRIDO O PRAZO do edital, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia dez (10) do mês julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PROCESSO	INFRAÇÃO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	BAIRRO
211/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	345555	JOAO J.O.	VL. CASTELO
244/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	603015	NAELSON A.D.S.	JD.N.SRA.DA GLORIA
327/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	696447	JOANA P.D.J.	JD.IGUASSU
240/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	69132	CONSTRUTORA VICKY LTDA	JD. IGUASSU
326/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	757110	VILMA M.C.M.	JD. IGUASSU
323/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	67660	VALDEVINO F.D.P.	VILA MINEIRA
314/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	309419	MARLON F.F.	JD.IGUASSU – PARTE II
338/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	869953	MARIO M.T.	JD. BELO HORIZONTE
337/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	374806	MARIA A.P.J.	JD. BELO HORIZONTE
336/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	374814	MARIA A.P.J.	JD. BELO HORIZONTE
335/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	384593	ETSON B.	JD. BELO HORIZONTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

334/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	906271	ESTADO DE MATO GROSSO	CONJ.HAB. CIDADE DE DEUS
333/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	904058	ESTADO DE MATO GROSSO	CONJ.HAB. CIDADE DE DEUS
331/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	68829	REINALDO T.	JD.IGUASSU
330/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	756814	LAURINDA C.P.	JD.IGUASSU
329/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	68187	MARIA R.D.R.	JD.IGUASSU
328/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	757144	ANA S.D.S.	JD.IGUASSU
339/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	376477	VALMIR F.L.	JD. BELO HORIZONTE
248/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	217573	ROSANGELA L.D.S.O.	JD. PINDORAMA – PARTE B
364/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	120316	CRISTINA M.D.S.R.	JD.RUI BARBOSA
363/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	494585	MARIA S.P.D.	PQ. SAGRADA FAMILIA
361/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	463736	FRANCISCO A.D.F.	PQ. SAGRADA FAMILIA
357/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	378062	JOAO O.D.O.	JD. BELO HORIZONTE
356/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	384682	CLEMENTE F.S.	JD. BELO HORIZONTE
352/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	375411	MARIA S.D.N.D.	JD. BELO HORIZONTE
351/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	445541	INES S.G..	JD. BELO HORIZONTE
350/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	381780	MARCOS A.F.	JD. BELO HORIZONTE
349/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	379743	NEUZA R.D.S.	JD. BELO HORIZONTE
348/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	870498	NEUZA R.D.S.	JD. BELO HORIZONTE
347/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	372676	JORGE A.D.C.B.	JD. BELO HORIZONTE
346/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	869740	RAFAEL P.G.	JD. BELO HORIZONTE
345/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	447226	LUIZ I.D.S.J.	JD. BELO HORIZONTE
344/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	372579	MARIA T.G.	JD. BELO HORIZONTE
343/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	375659	VALDEMIR F. G.	JD. BELO HORIZONTE
342/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	671185	ANA L.S.R.	JD. BELO HORIZONTE
341/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	776416	WALMIR D.O.Q.	JD. BELO HORIZONTE
340/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	406054777	SANDRO P.D.S.	JD. BELO HORIZONTE
250/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	557935	JOANA D.J.G.	VL.OPERARIA
268/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1045288	SANDRA C.F.R.	JD. BISPO PEDRO CASALDALIGA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

365/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	249483	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLA DA COMUNIDADE	VL.AURORA – I PTE
245/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	287040	IGREJA MISSIONARIA UNIDA JARDI	JD. TROPICAL
243/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1209035	MARCELA L.P.D.S.	JD. DO PARQUE II
238/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	723509	ALEXANDRE R.D.S.	VL. SAO SEBASTIAO – I PTE
236/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	305278	AYER R. D.M.	JD. IGUASSU – PARTE II
232/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	140066	JOSE F.D.M.	JD.VILA RICA
233/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	140414	JOAO L.S.	JD.VILA RICA
217/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	287946	IVANILDO C.D.R.	JD. TROPICAL
218/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	286125	IMOBILIARIA TROPICAL LIMITADA	JD. TROPICAL
219/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	288527	JOANIRCE S.S.	JD. TROPICAL
220/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	293229	NILTON A.P.	JD. TROPICAL
221/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	288543	MARIA P.D.S.	JD. TROPICAL
222/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	290653	ANTONIO B.F.	JD. TROPICAL
223/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	779881	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JD. TROPICAL
224/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	779911	JOAO M.N.	JD. TROPICAL
225/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	287695	UELTON P.D.S.	JD. TROPICAL
226/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	287601	IGOR S. A.	JD. TROPICAL
227/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	290831	CEZAR A.L.	JD. TROPICAL
228/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	610089	MARLICE M.N.D.S.	VL. NOVA A
229/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	293849	THAIRON M.F.	JD. TROPICAL
230/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	307505	SIDINER A.D.S	JD. IGUASSU – PARTE II
210/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	292095	LINDACY A.R.	JD. TROPICAL
200/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1091069	MARCOS S.C.	JD. RESIDENCIAL PADRE LOTHAR
201/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	293822	LAZARA M.A.	JD. TROPICAL
235/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	335479	ANTONIO C.F.	LOT. JAMBALAIA-II PTE
234/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	612057	JOSE M.D.S.	JD. BRASILIA – II PTE
247/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	754315	JOSE G.F.	VL. SAO SEBASTIAO – I PTE
362/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	561177	ELIAS A.B.	JD. IGUASSU
325/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	43036	SALVADOR P.M.	JD. BRASILIA
267/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1160419	JEOVANIR C. D.S.	JD. BRASILIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

	PASSEIO			
266/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	335614	EDNALDO D. S.O.	LOT. JAMBALAIA-II PTE
262/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	43524	GISELLY P.S.	JD. BRASILIA
261/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1160400	RENATA G.E.D.N	JD. BRASILIA
274/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308153	SERILO F.D.O.	JD. IGUASSU – PARTE II
273/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308447	VAILTON G.D.C.	JD. IGUASSU – PARTE II
272/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	757381	MARIA S.D.A.	JD. IGUASSU – PARTE II
271/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	135496	CLAUDIA C.S.S.	JD.VILA RICA
270/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	497169	OSVALDO A.D.S.	LOT. N.S.DO AMPARO
269/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	496596	CATARINA R.L.	LOT. N.S.DO AMPARO
265/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	140171	ODETE R.D.S.	JD.VILA RICA
264/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	831654	FELICIANO M.C.	JD.VILA RICA
263/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	140449	FRANCISNEI L.V.	JD.VILA RICA
260/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	139645	RUBEM D.M.	JD.VILA RICA
257/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	450650	GERALDO M.P.	JD.RIVERA
256/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	450596	JOEL D.S.	JD.RIVERA
249/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	490911	ERNANE A.C.	PQ. SAGRADA FAMILIA
310/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	69493	ROMARIO M.D.C.	JD. IGUASSU
309/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	305464	RODOLFO P.C.	JD. IGUASSU – PARTE II
308/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	307688	VALTECIR L.B.	JD. IGUASSU – PARTE II
306/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	108956	CELSON P.D.S.	PQ. SAGRADA FAMILIA
305/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	492345	MARCOS A.A.	PQ. SAGRADA FAMILIA
304/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	459194	ELSON M.D.S.	PQ. SAGRADA FAMILIA
303/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1109480	CLEUZA D.O.E.S.	PQ. SAGRADA FAMILIA
302/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	494674	SEBASTIAO A.A.N.	PQ. SAGRADA FAMILIA
301/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	636592	CELIA R.A.Q.	PQ. SAGRADA FAMILIA
300/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	570940	IRACI V.D.C.	PQ. SAGRADA FAMILIA
299/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	492655	ANDRE E.L.B.	PQ. SAGRADA FAMILIA
298/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	779849	VALDETE L.D.S.	JD. TROPICAL
284/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	305944	VANESSA A.T.P.	JD. IGUASSU – PARTE II



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

	PASSEIO			
283/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	306061	PEDRO D.S.D.M.	JD. IGUASSU – PARTE II
282/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	307866	FRANCINETE G.P.	JD. IGUASSU – PARTE II
281/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	305952	CESAR M..D.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
280/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	714860	JESUS G.J.	VL. SAO SEBASTIAO – I PTE
279/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	709123	MARLY S.D.A.A.	JD. IGUASSU – PARTE II
278/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	309311	LUIZ R.R.M.	JD. IGUASSU – PARTE II
277/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	305782	CLAUDIO A.D.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
276/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	312754	JOSE D.F.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
275/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	309958	SILVIA C. D.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
360/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	465313	GISLAINE G.D.M.	PQ. SAGRADA FAMILIA
359/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	141429	JOSELITO P.L.C.	JD.VILA RICA
358/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	289116	IMOBILIARIA TROPICAL LIMITADA	JD. TROPICAL
353/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	140368	GILDA B.F.	JD.VILA RICA
332/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	988677	ESTADO DE MATO GROSSO	CONJ.HAB. CIDADE DE DEUS
321/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	496383	ANTONIO M.	LOT. N.S.DO AMPARO
320/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	307025	GILDASIO C.D.O.	JD. IGUASSU – PARTE II
319/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	305855	ANTONIO D.C.	JD. IGUASSU – PARTE II
318/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	65811	JOSE M.D.A.	JD. IGUASSU
317/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	66303	LUIZ C.A.	JD. IGUASSU
316/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	65404	JOSE I.D.S.	JD. IGUASSU
315/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	305618	ANDRE J.D.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
239/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	7145	ARTHUR L.K.	CENTRO-A
212/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	345598	RUBENS P.	VL.CASTELO
213/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	344516	AURELINO N.D.S.	VL.CASTELO
214/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	344354	LORRAYNE E.R.L.	VL.CASTELO
215/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	781347	MARIA A.C.	JD. COPACABANA
216/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	781967	ABEL C.M.	JD. COPACABANA
202/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	781800	GILMAR D.C.	JD. COPACABANA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

203/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	523976	FABIO B.	JD. GRAMADO
204/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	524379	NILDESON C.D.S.	JD. GRAMADO
205/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	526185	SEBASTIÃO P.	JD. GRAMADO
206/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	344192	ALCIDES C.	VL.CASTELO
207/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	344605	IDALICE A.M.	VL.CASTELO
208/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	781533	LUIZ A.P.	JD. COPACABANA
209/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	344575	ANTONIO F.D.	VL.CASTELO
241/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	208280	LUCINDA N.D.S.	JD. LUZ DA YARA
211/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	345555	JOAO J.O.	VL.CASTELO
231/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	275743	PERICLES C.	PQ.RES. CIDADE ALTA
237/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	611719	ANALIA C.D.S.	JD.IPE
242/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	604666	ELIMAX N.L.	LOT. MONTE LIBANO
246/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	205745	JOSE B.D.S.F.	JD.IPE
313/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	307963	JULIO P.R.	JD. IGUASSU – PARTE II
312/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	307955	FABIO S.C.	JD. IGUASSU – PARTE II
311/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	66486	MARCIO J.S.D.O.	JD. IGUASSU
307/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308188	SEBASTIAO M.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
297/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	310956	CARLOS G.D.Q.	JD. IGUASSU – PARTE II
296/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	310468	BENEDITO O.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
295/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308803	ADEJAR R.D.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
294/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	309117	CLAUDEMIR S.D.N.	JD. IGUASSU – PARTE II
293/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	309508	CLEONI F.G.	JD. IGUASSU – PARTE II
292/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	832715	DAMIANA D.V.	JD. IGUASSU – PARTE II
291/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308846	ANTONIO S.D.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
290/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	309060	FERNANDA AP.R.G.	JD. IGUASSU – PARTE II
289/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	310697	SUELY M.D.O.	JD. IGUASSU – PARTE II
288/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	310042	ROSIMAR D.J.	JD. IGUASSU – PARTE II
287/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	310123	GONCALEZ D.S.	JD. IGUASSU – PARTE II
286/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	310204	JUSCELIA L.D.A.	JD. IGUASSU – PARTE II
285/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	312576	SIDNEY D.H.	JD. IGUASSU – PARTE II



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

259/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	404357	JOEL D.O.A.E.O.	JD. LUZ DA YARA
258/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	450260	DORACI B.D.S.	JD.RIVERA
255/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	205699	GABRIELLE M.R.	JD.IPE
254/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	205737	GENEROSO N.S.	JD.IPE
253/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	69620	JOSE D.F.S.	JD. IGUASSU
252/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	68632	SIDELCINO M.D.S.	JD. IGUASSU
251/2024	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	69639	ROSELAINÉ A.M.	JD. IGUASSU

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 473/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **494/2024**, firmado com a empresa **GABRIEL HENRIQUE ROGGE POSSAMAI SAÚDE LTDA**, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DARI DOUGLAS CORREA VARGAS**, Matrícula: **155944** e Função: **COORDENADOR DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **494/2024**, celebrado entre a empresa **GABRIEL HENRIQUE ROGGE POSSAMAI SAÚDE LTDA**, CNPJ sob o nº **03.316.200/0001-46** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de consulta médicas especializadas em psiquiatria, com prazo de vigência de **28/06/2024 Á 28/06/2025, (ATENÇÃO ESPECIALIZADAS)**

Art. 2º Designar a servidora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, Matrícula: **159458** e Função: **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 05/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE AO CONTRATO Nº
50/2022 e PROCESSO COMPRA Nº 2506/2021

Contratada: VN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 36.049.653/0001-02.

Assunto: Embargos de Delaração - Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades na Contrato nº 50/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se se embargos de declaração opostos pela Contratada, alegando, em suma, que não houve fundamentação na decisão exarada de fls. 116/117.

A decisão, apesar de sucinta, encontra-se fundamento fático na Portaria Instaurada, relatórios e demais documentos comprobatórios bem como nos termos do acordo entabulado em reunião, como veremos a seguir.

É o relatório.

CONSIDERANDO que aportou na Assessoria Jurídica o Ofício nº. 1200/2024/GABIN/SMS, recebido em 06/05/2024, de lavra da Ilma. Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício bem como no Laudo de Vistoria – DEA/SMS/ROO (DOC.01 – ANEXO);

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº. 50/2022 – Processo Compra nº. 2506/2021, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

CONSIDERANDO que o processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 1200/2024/GABIN/SMS, recebido em 16/08/2023, de lavra da Ilma. Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, bem como do Laudo de Vistoria - DEA/SMS/ROO (DOC.01 – ANEXO), elaborado pelo servidor, engenheiro, Sr. João Antonio Soares Neto, informando que a empresa Contratada não executou fielmente o contrato, não tendo executado os serviços contratados previstos nas especificidades do cronograma apresentado pela mesma no momento da licitação, vejamos, em suma:

“(…)1 INTRODUÇÃO:. O presente relatório visa demonstrar os resultados de vistoria realizada na estrutura metálica da cobertura do Hospital Municipal Cristian Mary da Silveira, localizado na Av. Lions Internacional, no bairro Via Aurora.

A análise dos elementos estruturais metálicos da cobertura foi realizada na data de 04/04/2024, quando foram identificadas a presença de erros nos métodos construtivos, bem como a utilização de materiais diferentes daqueles especificados na planilha de orçamento licitada. A presente vistoria foi realizada de maneira visual, não tendo sido produzidos testes de resistência, durabilidade ou ensaios. (…)

5. CONCLUSÃO/SUGESTÃO. O ideal seria que todas as tesouras e terças fossem substituídas por outras que atendessem o que determinam os itens da planilha licitada, porém, para que o serviço executado na cobertura do telhado do Hospital possa ter uma função dentro do aceitável, sugerimos que as tesouras sejam alinhadas onde houve deformação e reforçadas com colocação de diagonais na região central. É necessário também: que sejam colocados montantes sob as terças; pontaletes com distanciamento máximo de 120 cm; que as terças sejam reposicionadas obedecendo o distanciamento máximo conforme indicado pelo fabricante das telhas, tendo em mente que uma telha de fibrocimento de 220 cm e sobreposição de 15% a distância máxima entre as terças deve ser de aproximadamente 150 cm, sendo prudente utilizar uma distância de 147 cm.

As telhas de fibrocimento de 6,0mm instaladas no local devem ser substituídas por telhas de 8,0mm, conforme as planilhas licitada e de medição paga pelo fiscal do contrato.

Para o problema da caixa d'água, a substituição da caixa de 1000L existente por duas de 500L resolveria o problema de manutenção.

CONSIDERANDO que em razão destes fatos, a Contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Contrato nº. 50/2022 e Processo Compra nº. 2506/2021, quais sejam:

“CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

(…)



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início do serviço e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

(...)

g) - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desde CONTRATO (...) (grifo nosso)

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito

II – Multa

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o artigo 79 e acarretará as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (...)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

CONSIDERANDO, ainda, que houve, superfaturamento da Contratada, no montante de R\$ 81.464,25 (oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme relata o fiscal em seu Relatório Técnico de fls. 28/38;

CONSIDERANDO os incisos I, V, IX e XII, do artigo 10 e inciso II do artigo 12, ambos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente

(...)

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

(...)

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, **pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;** (grifo nosso);

CONSIDERANDO que há necessidade de ressarcimento ao erário quando há o recebimento indevido de valores por parte de empresas contratadas pelo poder público, em caso de superfaturamento em contratos ou qualquer outra situação em que haja um prejuízo financeiro para a administração pública;

CONSIDERANDO que o ressarcimento ao erário é uma medida importante para preservar os recursos públicos e combater irregularidades no setor público;

CONSIDERANDO o acordo realizado em Ata, (fls. 95) onde ficou acordado que tanto a Contratada quanto a Administração iriam apresentar propostas para solucionar o problema e,

CONSIDERANDO, por fim, que foi acatada a proposta da Administração e não a da Contratada,

Ratifico a decisão anterior e adoto como razões de fundamentação o projeto arquitetônico e memorial de cálculo apresentados pelo Departamento de Engenharia (fls. 111/115) .

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, bem como, ante a urgente necessidade de obra/reparo/reforma DECIDO pela aplicação de pagamento, à título de compensação financeira à empresa Contratada VN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 36.049.653/0001-02, o montante de **R\$ 293.445,21 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte um centavos).**

Caso não haja o pagamento voluntário da compensação financeira no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será arbitrado, também demais sanções administrativas do artigo 87 e incisos da Lei nº 8.666/93



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 19 de julho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 06/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
17/2023

Contratada: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELLI - CNPJ:
17.344.993/0001-11.

Assunto: Decisão Final no Processo Administrativo para apuração de irregularidades na
Ata nº 169/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a certidão de fls. 52, bem como que se exauriu as vias administrativas para apresentação de recurso, declaro o trânsito em julgado dos autos, determinando o cumprimento dos dispositivos da decisão nos seguintes termos a seguir.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELLI - CNPJ: 17.344.993/0001-11, tendo em vista o descumprimento contratual e para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente, nos seguintes termos:

- 1) **MULTA de 20% (vinte) por cento** do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada, qual seja **R\$ 4.886,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais)** com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 2) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 169/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;
- 3) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Publique-se a presente nos meios oficiais e notifique-se a empresa acerca desta decisão.

Após, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

- a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 03/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 56/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
38/2023

Contratada: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -
CNPJ: 05.895.525/0001-56.

Assunto: Reforma da Decisão no Processo Administrativo para apuração de irregularidades
na Ata nº 56/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acolho, parcialmente, as razões e os fundamentos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de nº 264/202/PGM (fls. 97/107), e, considerando o retorno dos autos da Instância Superior, bem como que se exauriu as vias administrativas para recurso, declaro o trânsito em julgado dos autos, determinando o cumprimento dos dispositivos da decisão nos seguintes termos a seguir:

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação das seguintes sanções à empresa contratada OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56, tendo em vista o descumprimento contratual e para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente, nos seguintes termos:

- 4) **MULTA de 20% (vinte)** do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada, qual seja **R\$ 6.019,70 (seis mil dezenove reais e setenta centavos)**, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 5) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Publique-se a presente nos meios oficiais e notifique-se a empresa acerca do Parecer da PGM, bem como desta decisão reformulada.

Após, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- e) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- f) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- g) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- h) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 471/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **492/2024**, firmado com a empresa **MARIANA VALÉRIO – ME**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DARI DOUGLAS CORREA VARGAS**, Matrícula: **155944** e Função: **COORDENADOR DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **492/2024**, celebrado entre a empresa **MARIANA VALÉRIO – ME**, CNPJ sob o nº **03.316.200/0001-46** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de consulta médicas especializadas em psiquiatria, com prazo de vigência de **28/06/2024 Á 28/06/2025**, **(ATENÇÃO ESPECIALIZADAS)**

Art. 2º Designar a servidora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, Matrícula: **159458** e Função: **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 472/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **493/2024**, firmado com a empresa **MIYAHIRA SOCIEDADE MÉDICA LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DARI DOUGLAS CORREA VARGAS**, Matrícula: **155944** e Função: **COORDENADOR DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **493/2024**, celebrado entre a empresa **MIYAHIRA SOCIEDADE MÉDICA LTDA**, CNPJ sob o nº **03.316.200/0001-46** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de consulta médicas especializadas em psiquiatria, com prazo de vigência de **28/06/2024 Á 28/06/2025, (ATENÇÃO ESPECIALIZADAS)**

Art. 2º Designar a servidora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, Matrícula: **159458** e Função: **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 474/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 528/2024, firmado com a empresa **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

I. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 528/2024, celebrado entre a empresa **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA CNPJ** sob o nº **42.480.390/0001-94** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviço especializada em consultas e exames de oftalmológica, com prazo de vigência de **10/07/2024 Á 10/07/2025, (CEADAS)**.

Art. 2º Designar a servidora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, matrícula: **1559458** função: **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 11/07/2024**

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 475/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 529/2024, firmado com a empresa **A. R. SPINETTI LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

II. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 529/2024, celebrado entre a empresa **A. R. SPINETTI LTDA CNPJ** sob o nº **32.092.279/0001-77** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviço especializada em consultas e exames de oftalmológica, com prazo de vigência de **10/07/2024 Á 10/07/2025, (CEADAS)**.

Art. 2º Designar a servidora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, matrícula: **1559458** função: **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 11/07/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 16/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE A

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 208/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
33/2023**

RELATÓRIO FINAL

Aos 19 dias do mês de junho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, os servidores FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK (Matrícula 215600-4) e GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO (Matrícula 1562330001), sob a Presidência do Primeiro, nomeados conforme Portaria nº. 016/2024, de 05/07/2024 (DIORONDON nº. 5.735, de 05/07/2024 – fls. 42/47), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas na Ata de Registro de Preço nº. 208/2023 – Pregão Eletrônico nº 33/2023, firmado com a empresa **IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.972.655/0001-45.**

Infere-se que, o presente processo encontrou fundamento fático no Ofício nº. 216/2024/ALMOX/SMS, recebido em 05/07/2024, de lavra da gerente de departamento do almoxarifado, Sra. Ana Paula Jesus Mafra, com despacho da Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício (fls. 01).

O supracitado ofício relata que a empresa, embora vitoriosa no certame não entregou os itens relativos aos empenhos nº 2014004693/2024 (R\$ 1.693,72); 2014004318/2024 (R\$ 225,37); 2014004440/2024 (R\$ 566,30) e 2014004431/2024 (R\$ 139,60), fls. 10/19, causando transtornos ao regular desempenho das atividades do SUS, no montante de R\$ 2.624,99 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Ato contínuo, o presente processo foi instaurado pela Portaria nº. 016/2024, de 05/07/2024, ocasião em que fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa apresentasse Defesa, tudo devidamente publicado no Diorondon nº. 5.735, de 08/07/2024 (fls. 32/42).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

Ademais, a empresa ora Requerida, deu-se por ciente da Notificação Extrajudicial, via e-mail em 09/07/2021 (fls. 44) e apresentou “pedido de cancelamento de item” tempestiva em 09/07/2021 (fls. 47/49), com as razões ali apresentadas

É a síntese necessária.

Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, entretanto, não cumpriu o contrato de forma satisfatória, tanto, que no bojo do processo judicial acima mencionado foram apontadas várias irregularidades que até o presente momento não foram sanadas.

Destarte, conforme acima mencionado, o foi apurado que a empresa não entregou os itens contratados previstos na ata nº 208/2023, razão pela qual fora notificada, sem apresentar resposta ou, ao menos, intenção de sanar tais irregularidades, demonstrando o descaso da Contratada com a Administração Pública.

Ocorre que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se da construção de um posto de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Nesse ínterim, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I, II, III e IV do Artigo 78:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”

Assim, tendo em vista que a empresa não cumpriu com o seu compromisso e que esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da atitude da empresa, não resta alternativa senão a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido pode(em) ser aplicada(s) a(s) penalidade(s) prevista(s) nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

“**Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

CONSIDERANDO que a petição apresentada pela Contratada não contém Procuração específica para o advogado, bem como não possui assinatura do signatário, e ainda;

CONSIDERANDO, que a empresa contratada **não apresentou contestação em si**, apenas um “pedido de cancelamento de itens” que não é objeto da presente portaria e notificação expedidas, ou seja, o réu não alegou, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir. Inteligência do artigo 336 do CPC/2015, vejamos:

“Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.”

E **CONSIDERANDO**, ainda, o ofício de fls. 54, informando que não houve cancelamento dos itens solicitados pela Contratada;

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, recomenda à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

- 1) MULTA de 20% (vinte) por cento** do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada(R\$ 2.624,99), qual seja R\$ 524,99 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos); com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 2) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 208/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;
- 3) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

É o relatório, que submetemos à consideração superior do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Rondonópolis/MT, 19 de julho de 2024.

FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

Presidente – Matrícula 215600-4

GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO

Membro – Matrícula 1562330001



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 16/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE A

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 208/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
33/2023**

Contratada: IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ:
05.972.655/0001-45.

Assunto: Processo Administrativo para apuração de irregularidades na Ata nº 208/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, pela rescisão contratual, com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.972.655/0001-45, nos seguintes termos:

6) MULTA de 20% (vinte) por cento do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada(R\$ 2.624,99), qual seja **R\$ 524,99 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**; com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

7) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 208/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;

8) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

i) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;

j) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;

k) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

l) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 19 de julho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 14/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE A

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 181/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
17/2023**

RELATÓRIO FINAL

Aos 19 dias do mês de junho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, os servidores FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK (Matrícula 215600-4) e GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO (Matrícula 1562330001), sob a Presidência do Primeiro, nomeados conforme Portaria nº. 014/2024, de 03/07/2024 (DIORONDON nº. 5.735, de 03/07/2024 – fls. 42/47), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas na Ata de Registro de Preço nº. 181/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023, firmado com a empresa **MOVPAR MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 09.052.521/0001-67.**

Infere-se que, o presente processo encontrou fundamento fático no Ofício nº. 213/2024/ALMOX/SMS, recebido em 03/07/2024, de lavra da gerente de departamento do almoxarifado, Sra. Ana Paula Jesus Mafra, com despacho da Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício (fls. 01).

O supracitado ofício relata que a empresa, embora vitoriosa no certame não entregou os itens relativo ao empenho nº 2014003729/2024 (R\$ 7.200,00), fls. 02/04, causando transtornos ao regular desempenho das atividades do SUS, no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Ato contínuo, o presente processo foi instaurado pela Portaria nº. 014/2024, de 05/07/2024, ocasião em que fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa apresentasse Defesa, tudo devidamente publicado no Diorondon nº. 5.735, de 08/07/2024 (fls. 20/30).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

Ademais, a empresa ora Requerida, deu-se por ciente da Notificação Extrajudicial, via e-mail em 09/07/2021 (fls. 33) e apresentou, tempestivamente “defesa” consistente em emails, comunicando a baixa da empresa, e solicitando o cancelamento da ata e demais razões ali apresentadas (fls.33/40).

É a síntese necessária.

Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, entretanto, não cumpriu o contrato de forma satisfatória, tanto, que no bojo do processo judicial acima mencionado foram apontadas várias irregularidades que até o presente momento não foram sanadas.

Destarte, conforme acima mencionado, o foi apurado que a empresa não entregou os itens contratados previstos na ata nº 181/2023, razão pela qual fora notificada, sem apresentar resposta ou, ao menos, intenção de sanar tais irregularidades, demonstrando o descaso da Contratada com a Administração Pública.

Ocorre que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se da construção de um posto de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Nesse ínterim, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I, II, III e IV do Artigo 78:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”

Assim, tendo em vista que a empresa não cumpriu com o seu compromisso e que esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da atitude da empresa, não resta alternativa senão a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido pode(em) ser aplicada(s) a(s) penalidade(s) prevista(s) nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

“**Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

CONSIDERANDO, que a empresa contratada **não apresentou contestação em si**, apenas um “comunicado de baixa da empresa, com solicitação de cancelamento da ata” que não é objeto da presente portaria e notificação expedidas, ou seja, o réu não alegou, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir. Inteligência do artigo 336 do CPC/2015, vejamos:

“Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.”

E **CONSIDERANDO**, ainda, o ofício de fls. 45, informando que não houve cancelamento dos itens solicitados pela Contratada;

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, recomenda à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:

4) MULTA de 20% (vinte) por cento do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada (R\$ 7.200,00), qual seja **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

5) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 181/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;

6) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

É o relatório, que submetemos à consideração superior do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Rondonópolis/MT, 19 de julho de 2024.

FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

Presidente – Matrícula 215600-4

GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO

Membro – Matrícula 1562330001



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 14/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE A

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 181/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
17/2023**

Contratada: MOVPAR MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 09.052.521/0001-67.

Assunto: Processo Administrativo para apuração de irregularidades na Ata nº 181/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, pela rescisão contratual, com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada MOVPAR MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 09.052.521/0001-67, nos seguintes termos:

- 9) **MULTA de 20% (vinte) por cento** do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada (R\$ 7.200,00), qual seja **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**; com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 10) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 181/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;
- 11) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- m) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- n) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- o) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- p) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 19 de julho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 550 - DE 19 DE JULHO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 086/2024/SLA/NC/CMR, expedido pela Sra. Érica Maria Ferreira – Chefe de Seção, datado em 18 de julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Rodenil Gonçalves de Jesus, Coordenador Pedagógico, lotado na Escola do Legislativo, para fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
016/2024	União das Câmaras Municipais do Estado-MT- UCMMAT	17/07/2024 a 17/07/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 19 de julho de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 551 - DE 19 DE JULHO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 089/2024/SLA/NC/CMR, expedido pela Sra. Érica Maria Ferreira – Chefe de Seção, datado em 18 de julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Lucas Barbosa de Souza, Coordenador de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para fiscalizar a Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

ARP	Razão Social	Período
011/2023	APS Comercio, Manutenção, Locação de Impressoras Ltda	01/07/2024 a 30/10/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 19 de julho de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoa



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de natureza permanente, é um órgão colegiado de composição paritária, deliberativo da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo e da Sociedade Civil no sentido de sua efetiva implantação, criado pela Lei 1.790/90, reformulado pela Lei Municipal Nº 6796, de 14 de julho de 2011; e previsto no artigo 88 da Lei Federal nº8.090, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º - O CMDCA é integrado por oito representantes governamentais e oito representantes de entidades não governamentais de defesa e/ou atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, **regularmente inscritas e registradas nesse colegiado** e administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com sede no Núcleo de Conselhos Municipais, localizado à Avenida Tiradentes, 1904 – Centro.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CMDCA de Rondonópolis:

I – Eleger a cada dois anos sua diretoria. A eleição será realizada na primeira sessão após a eleição da sociedade civil;

II – Formular a Política Municipal de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

III – Promover a cada dois anos audiências públicas (Conferência Municipal) para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;

IV – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes;

V – Realizar o planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas ao longo do biênio, estabelecendo as prioridades a curto, médio e longo prazo;

VI – Acompanhar, controlar e fiscalizar as ações e promover a articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais na execução da política municipal de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VIII – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX – Propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, indicando as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei de Orçamento Anual – LOA, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitorar a execução financeira e orçamentária;

XI – Estabelecer política de formação de pessoal com vistas à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de conselheiros tutelares;

XII – Manter intercâmbio com entidades de nível internacional, federal e estadual, congênere ou que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – Realizar e incentivar campanhas socioeducativas para a sensibilização da sociedade quanto aos direitos da criança e do adolescente;

XIV – Promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos no campo das políticas e das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XVI – Regulamentar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, bem como convocá-lo na forma do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA; e,

XVII – Elaborar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões Permanentes.

Parágrafo único: Para execução de estudos e elaboração de propostas o CMDCA poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, ambos AD Hoc e com prazo de atuação determinados.

Seção I - Do Plenário

Subseção I – Das atribuições

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão de deliberação plena e conclusiva composto pelos Conselheiros titulares e suplentes, que cabe as seguintes atribuições:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

- I – Deliberar e acompanhar as matérias de sua competência, previstas no artigo 4º deste Regimento, bem como os assuntos encaminhados ao CMDCA;
- II – Instituir grupos de trabalho, definindo as suas competências, composição, normas de funcionamento e prazo de duração;
- III – Constituir comissões permanentes e grupos temáticos;
- IV – Deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões;
- V – Deliberar, em grau de recurso, sobre a impugnação de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar;
- VI – Deliberar sobre a substituição de organização representativa da sociedade civil;
- VII – Aprovar resoluções a serem editadas pelo Conselho;
- VIII – Aprovar o Plano de Ação Bienal;
- IX – Aprovar, o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e anualmente o orçamento do CMDCA;
- X – Apreciar anualmente o Orçamento Criança e Adolescente;
- XI – Aprovar os registros das entidades e as inscrições de programas governamentais e não governamentais;
- XII – Eleger a Diretoria do CMDCA;
- XIII – Eleger, dentre seus membros titulares presentes, o Conselheiro que vai conduzir as plenárias nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;
- XIV – Aprovar, zelar pelo cumprimento e deliberar sobre as alterações necessárias deste Regimento.

Art. 7º – Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater e votar a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos, às Comissões Permanentes, à Presidência ou à Secretaria;
- IV – Solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V – Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII – Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e menciona-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX – propor monções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI – propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e reuniões das comissões permanentes e dos grupos temáticos de que faça parte.

§ 1º - Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares;

§2º - Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 8º – É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo Presidente será comum.

§ 3º - A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

Subseção II – Das reuniões e seus participantes

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - O calendário anual de reuniões ordinárias deve ser aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º - A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º - As reuniões do plenário instalam-se com Quórum de maioria simples dos conselheiros. As deliberações serão aprovadas pelo mesmo Quórum.

§ 4º - A segunda chamada se dará 30 minutos após a primeira chamada, não se estabelecendo o quórum a reunião será cancelada.

§ 5º - Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º - As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política assim o exigirem, e desde que por liberação do Plenário.

§ 2º - As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, em sua ausência pelo vice-presidente ou pelo presidente ad hoc de que trata o inciso XIII do Art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 11º – As assembleias serão públicas.

§ 1º - Nas assembleias, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, tendo direito a voto apenas os conselheiros titulares ou, na falta do Titular, o seu Suplente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

Art. 12º – As Assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 13º – As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Resumo de cada assunto abordado, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

II – a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

III – As deliberações tomadas, inclusive quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

IV – Assinatura de todos os presentes;

Art. 14º – A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

II – Pautas previstas no plano de ação;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes, avisar previamente antes do início da reunião.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos, sendo informado quando faltar 1 minuto para terminar seu tempo. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos constantes no plano de ação, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Cabe à Secretaria do Conselho a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação.

Art. 15º - As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – Em matéria relacionada à votação do Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiros de Direitos, o quórum de votação será de no mínimo dois terços dos seus membros; e,

II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o quórum estabelecido, poderão consubstanciar-se em:

I – Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para conhecimento da secretária de Promoção e Assistência Social;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções ou Notas que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

Parágrafo único: As Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do município, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 18º – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva que a submeterá ao conhecimento da presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único: As atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, no prazo máximo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria.

Subseção III - Da Composição

Art. 19º - O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho ou respectivos suplentes, no exercício pleno dos seus mandatos.

Art. 20º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 21º - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois anos;

Art. 22º - O desligamento e substituição de conselheiro ocorrerão quando:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

I – Será dispensado automaticamente o conselheiro (titular) que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, independente de justificativa, exceto em casos doença;

II – Será dispensado automaticamente o conselheiro (titular) que deixar de comparecer a 2 (duas) Assembleias sem justificativa;

III – Anualmente poderão ser indicados a troca de representantes da entidade e representantes governamentais;

IV - O conselheiro deverá ser substituído em caso de desligamento da instituição/entidade ou exoneração da secretaria que representa.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por decisão da maioria simples dos seus membros;

§ 2º - A Mesa Diretora comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação a substituição e solicitará a indicação de novo membro que assumirá a vaga, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

§ 3º - No caso de substituição de representante durante o mandato a entidade poderá indicar outro representante limitado a 03 (três) substituições subsequentes;

§ 4º - Qualquer alteração na composição do conselho deverá ser comunicada na 1ª sessão plenária subsequente;

§ 5º - Na ausência de entidade suplente daquele segmento, caberá ao CMDCA convocar nova eleição.

§ 6º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 dias úteis.

Art. 23º - A entidade que deixar de ser representada em 3 (três) Assembleias consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas durante o período de um ano civil perderá sua cadeira no referido Conselho.

Seção II - Da Presidência

Subseção I – Do Funcionamento

Art. 24º - A Presidência é órgão constituído pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário Geral do CMDCA.

Parágrafo único: O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária a cada dois anos, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 25º - A Presidência do CMDCA e das assembleias do Plenário será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-presidente.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do Vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo plenário.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá o mandato o Vice-presidente. No entanto, se esse prazo for



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

Subseção II – Do Presidente

Art. 26º - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 28º - Ao Presidente do CMDCA incumbe:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – assinar as deliberações do conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V – submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do CMDCA;

VI – delegar competências;

VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;

IX – determinar à Secretaria a execução das ações emanadas do Plenário;

X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI – distribuir matérias às comissões permanentes e grupos temáticos; e,

XII – assinar os expedientes do CMDCA.

XIII – Conduzir as Assembleias Gerais;

XIV – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Subseção III - Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 29º - Ao Vice-presidente incumbe:

I – Substituir o Presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e,

III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Subseção IV - Do Secretário do CMDCA

Art. 30º - O secretário terá as seguintes atribuições:

I - Preparar os temas da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, conforme as decisões das Comissões Permanentes, do Plenário ou da Presidência;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

II – secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

III – Contribuir com a elaboração das resoluções, recomendações e moções do conselho.

IV – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Seção III - Das Comissões Permanentes e Grupos de Temáticos

Art. 31º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a promoção e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos temáticos, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos Temáticos, tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras instituições pública e privadas.

Art. 33º - As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

I - Políticas públicas para a Infância e Adolescência;

II - Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;

III - Mobilização e Formação; e

IV - Regulamentação do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 34º - As Comissões Permanentes, constituídas necessariamente de forma paritária, terão no mínimo 04 (quatro) membros escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - Poderão participar das reuniões de Comissões Permanentes, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, que não terão direito a voto, não podendo ser em número maior que os participantes da Comissão;

§ 2º - Cada Comissão Permanente definirá seu plano de trabalho encaminhando para a apreciação que a submeterá à Plenária;

§ 3º - O conselheiro que não for membro da Comissão Permanente poderá participar das discussões sem direito a voto, sempre que convidado;

§ 4º - A Mesa Diretora consultará o presidente de cada comissão, sempre que a discussão for a respeito do tema sob sua responsabilidade, antes de submetê-lo ao plenário;

§ 5º - Todos os conselheiros devem fazer parte de alguma comissão, exceto o presidente do Conselho.

Art. 35º - O resultado do trabalho das Comissões Permanentes poderá assumir a forma de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

relatório, parecer ou projeto.

Art. 36º - O trabalho das Comissões Permanentes será apreciado e deliberado pela Plenária, podendo este convocar integrantes das Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

Art. 37º - Cada Comissão Permanente terá um Presidente e um secretário indicados pela comissão.

Art. 38º - Os Grupos temáticos são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único: Os Grupos Temáticos serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

Art. 39º - O Presidente de cada Comissão Permanente seus respectivos suplentes serão indicados entre seus membros e submetido à Plenária e deverão relatar as ações da comissão à Mesa-Diretora.

Art. 40º - Compete a Comissão de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência:

I – Inteirar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos de urbanização, política habitacional, transporte coletivo urbano, à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor verificando que os direitos dos segmentos de atuação deste Conselho sejam contemplados e tenham seus direitos garantidos;

II – Elaborar o plano de ação do Conselho para apreciação da plenária.

II – elaborar, propor e acompanhar a formulação de políticas e ações para a infância e adolescência;

III – acompanhar a execução das políticas pelas entidades governamentais e não governamentais, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas de atendimento aos segmentos de competência deste conselho.

Art. 41º - Compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Registro de Entidades:

I – Acompanhar o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange as pautas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Elaborar relatório sobre ações de promoção de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual ;

III – Apresentar proposta de orçamento para o CMDCA.

I – Realizar levantamento das entidades com perfil para cadastramento no Conselho;

II – Auxiliar as entidades em suas dificuldades com documentações.

III - Promover interações entre as entidades e os serviços oferecidos pela prefeitura e secretarias.

Art. 43º - Compete a Comissão de Mobilização e Formação:

I - Acompanhar as ações e políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos dos segmentos atendidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

II - Planejar a realização de eventos, seminários, palestras, encontros e oficinas, entre outras atividades para a promoção dos direitos segmentos atendidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Propor estratégias de divulgação das ações do CMDCA;

IV - Elaborar projeto e cronograma de capacitação continuada aos Conselheiros do CMDCA, servidores que atuam na rede de proteção e Organizações da Sociedade Civil;

V - Assessorar a comissão organizadora, na realização das Conferências;

VI - fomentar a articulação com os demais conselhos municipais, conselhos tutelares e outras instituições governamentais ou não governamentais, para promoção, proteção e defesa dos direitos segmentos atendidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Difundir o Plano de Ações e Metas que for aprovado pelo Conselho;

Parágrafo único: As reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser realizadas no Núcleo de Conselhos.

Art. 44º - Compete a Comissão de Regulamentação do processo de escolha dos conselheiros tutelares:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

Art. 45º - Aos Presidentes das Comissões e Grupos Temáticos incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo Temático atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo Conselho, sobre matéria submetida a estudo, para apreciação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo Temático encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 46º - Aos membros das Comissões e Grupos Temáticos incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção IV - Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I - Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 47º - Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações e diversas comunidades.

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as diversas comunidades, no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações e diversas comunidades.



CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA

Art. 48º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a avaliar e deliberar a política e as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA e legislação vigente;

§ 1º A Conferência será convocada e presidida pelo CMDCA e organizada por Comissão específica, formada atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e, preferencialmente, à paridade de gênero.

§ 2º A Conferência contará com Regimento Interno próprio, podendo seguir as temáticas, os parâmetros e o calendário traçados em âmbito nacional, se houver.

§ 3º Os resultados das Conferências servirão de referencial para atuação do CMDCA no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 49º - A escolha das organizações representativas da sociedade civil que irão compor o CMDCA deve ser feita mediante eleição realizada em Assembleia especificamente convocada para este fim sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º – O processo seletivo será regido por Edital, visando escolha de 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, contemplando as entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme as seguintes representações na Lei nº 7698/2013;

§ 2º– O processo seletivo será composto de três etapas: Fase de inscrição, fase de habilitação e fase de eleição entre as entidades consideradas habilitadas, por meio de plenária.

Art. 50º - As organizações representativas da sociedade civil, previstas no § 2º do artigo 7º da Lei Ordinária 6796 2011, podem solicitar habilitação como candidatas, as quais devem apresentar documentos, conforme normatização específica em Edital.

§ 1º As referidas organizações que estejam em processo de renovação de registro perante o CMDCA podem participar do processo de eleição, como eleitoras ou candidatas.

§ 2º A organização que estiver com seu registro perante o CMDCA vencido há mais de um ano e que não esteja em processo de renovação, bem como entidades não certificadas, podem participar do processo de eleição apenas como eleitoras;

Art. 51º - No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício, informando em que categoria se candidata para integrar o CMDCA e os seus dados qualificadores (nome, endereço com CEP, telefones, e e-mail e outros), indicando os nomes do(a) conselheiro (a) titular e do(a) suplente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Estatuto ou regimento interno;

b) CNPJ comprovando a existência legal da entidade há, pelo menos, um ano;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

- c) Documento descritivo de atividades da entidade;
- d) Cópia da ata da eleição da última diretoria da entidade;
- e) Documento de identificação dos indicados ;

Parágrafo único: Os documentos exigidos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis. O CMDCA fica responsável somente pela conferência das cópias e documentos originais, a ausência de documentos exigidos no Edital ou demais análises para habilitação das entidades serão realizadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 52º - O processo seletivo será coordenado pelo CMDCA que indicará uma Comissão Eleitoral, composta por quatro integrantes.

Art. 53º - Após a seleção das entidades habilitadas, o CMDCA publicará no diário oficial, no portal da Prefeitura a lista das entidades/representações habilitadas que participarão do processo de votação.

Art. 54º - Participarão da eleição para a escolha das entidades representantes da sociedade civil no CMDCA aquelas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 55º - Caso sejam habilitadas menos de 08 (oito) entidades, far-se-á nova convocação, por mais vinte (20) dias no Diário Oficial, persistindo as demais preconizações do presente regimento.

Art. 56º - O Edital de Seleção respeitará os seguintes critérios:

- I - Criação da Comissão Eleitoral;
- II - Inscrição de candidaturas junto CMDCA e entrega dos documentos;
- III - Avaliação das candidaturas pela Comissão Eleitoral;
- IV - Divulgação da lista das entidades candidatas habilitadas para o processo de votação ;
- V - Após a publicação da lista das entidades habilitadas, a entidade disporá de dois dias, a contar da data da publicação, para recorrer do indeferimento de sua inscrição. Em não havendo modificação na listagem já publicada, vigorarão os nomes ali publicados;
- VI - Caso seja alterada a lista publicada, o CMDCA providenciará publicação da nova lista no diário Oficial;
- VII - Após a eleição serão encaminhados os nomes dos eleitos para atualização da composição;
- VIII - As informações prestadas no ofício de inscrição e nos documentos a ele acostados, serão de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir da seleção aquela que não preencher os requisitos de forma completa e correta;
- IX - Só serão votadas as entidades presentes na assembleia eleitoral. Se na mencionada assembleia, estiverem presentes até seis entidades, a eleição será por aclamação;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá organizar



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 58º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 59º A participação nas atividades do CMDCA, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 60º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 61º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único: As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura da maioria simples dos/as Conselheiros e Conselheiras titulares, contando-se os suplentes somente na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 62º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 63º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2024, quando foi aprovado pela plenária.

Rondonópolis, 19 de março de 2024



CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA**, visando atender todas as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, em consonância com a decisão administrativa, acostada aos autos.

Contratação a favor da empresa: **X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.840.945/0001-07**.

Valor Total da Dispensa: R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 22 de julho de 2024.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA
Diretora Adm/Financeira



IMPRO

PORTARIA N.º 3.194 - DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação dos servidores lotados no IMPRO para exercerem a função de fiscal de execução de contrato e dá outras providências.

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores lotados no IMPRO para desempenharem a função de fiscal de execução dos contratos abaixo descritos, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021:

EMPRESA	OBJETO	CONTRATO N.º	FISCAL
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	INTERNET	07/2020	MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO
BIPTTEL SEGURANÇA LTDA	SEGURANÇA PREDIAL	08/2022	JUCILEIDE MONTEIRO DE SOUZA
SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	SISTEMA GESTÃO PÚBLICA	11/2022	MAISA BRITO DE CARVALHO PAMPLONA
V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO	SISTEMA MÓDULO RPPS	03/2023	ADEGMAR ANDRADE
C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA - ME	SUORTE REDE E COMPUTADORES	06/2023	ADRIANO BEZERRA DE SOUZA
C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA - ME	LOCAÇÃO IMPRESSORAS	10/2023	ADRIANO BEZERRA DE SOUZA
FACTUAL CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	ASSESSORIA IMPrensa	13/2023	MAISA BRITO DE CARVALHO PAMPLONA
ALTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	SEGURANÇA DE REDE	02/2024	MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	CONSULTORIA FINANCEIRA	03/2024	ADEGMAR ANDRADE
SIER SYSTEM LTDA	SOFTWARE GED PARA DIGITALIZAÇÃO	04/2024	LEILA DENISE DREIFKE MORAES
ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A	SEGURO PREDIAL	05/2024	ROSÁLIA GOMES MATOS
FELIPE SANTOS DOS REIS	CONSULTORIA APLIC	06/2024	EVANILDE JOSE ABREU VALADARES PASSOS
SERTA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA	07/2024	LEILA DENISE DREIFKE MORAES
SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA	JORNAL A TRIBUNA	08/2024	ROSÁLIA GOMES MATOS
V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO	SUPORE CONTROLE DE INVESTIMENTOS	09/2024	EVANILDE JOSE ABREU VALADARES PASSOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2024.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada
no DIORONDON-e na data supra e
afixada no lugar público de costume.



SERV SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o, art.74 incisos IV e art.79 incisos II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 01/2024**.

Sendo apta para credenciamento e posterior contratação até o momento a seguinte pessoa física :

SAMIA CRISTINA LUQUIARI ARAÚJO CPF XXX.518.8XX.38 para prestação de serviços na especialidade de psicologia especialista em neuropsicologia, consulta e sessões. Código TCE MT 0004457 item 769. Valor global do contrato R\$ 50.000,00.

Sendo apta para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas Jurídicas:

CLINICA DE OTORRINO FREITAS CNPJ Nº 18.030.617/0001-15 para prestação de serviços médicos na especialidade de otorrinaringologia: consultas e procedimentos clínicos e cirúrgicos, sob código TCE MT 0004675 item 36, com valor global do contrato de R\$: 100.000,00.

J. SPILA NETTO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA CNPJ Nº 11.836.436/0001-31 para tratamento especial - do tipo serviços especializados em oncologia, quimioterapia, consultas nesta especialidade, sob código TCE MT 372058-6 item 390 com valor global do contrato 1.000.000,00.

CEMED- CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA CNPJ Nº 32.851.936/0001-12 para prestação de serviços de exames compreendendo anatomia patológica e citopatologia, sob código TCE MT 0002072 item 387, com valor global do contrato de R\$: 100.000,00.

CLINICA DIETETICA LTDA CNPJ Nº 01.240.677/0001-60 para prestação de serviços de alimento nutrição enteral e ou parenteral em ambiente hospitalar, sob código TCE MT 215614-8 item 16 com valor global do contrato 50.000,00.

POLIANE FERREIRA SOARES VISCARDI LTDA CNPJ Nº 50.983.818/0001-40 para prestação de serviços na especialidade de psicologia especialista em ABA, consulta e sessões. Código TCE MT 0004457 item 768. Valor global do contrato R\$ 50.000,00.

CLINICA DE PSICOLOGIA PEQUENO ANJO CNPJ Nº 44.776.271/0001-09 40 para prestação de serviços na especialidade de psicologia especialista em ABA/ NEUROPSICOLOGIA, consulta e sessões. Código TCE MT 0004457 item 768. Valor global do contrato R\$ 50.000,00.

CLINICA MÉDICA LM CNPJ Nº 18.560.410/0001-52 para prestação de serviços médicos na especialidade de reumatologia consultas e exames. Código TCE MT 0004223, item 22. Valor global do contrato R\$ 50.000,00.

Rondonópolis – MT 22 de julho de 2024.

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Diretora Executiva do Serv Saúde
Portaria 29.505



Relação de Contratos Temporários

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 957/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PRINCESA ISABEL, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 006/2023/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 e Nº.12.732/2023.

Contratado(a): MAX DE JESUS CARVALHO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.674,60

Vigência: 30/07/2024 até 16/12/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MAX DE JESUS CARVALHO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 962/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF BONIFACIO SACHETTI, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 006/2023/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 e Nº. 12.732/2023.

Contratado(a): SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.674,60

Vigência: 30/07/2024 até 16/12/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 963/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PRINCESA ISABEL, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 006/2023/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 e Nº. 12.732/2023.

Contratado(a): MARIA SONIA PEREIRA DE SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.674,60

Vigência: 30/07/2024 até 27/09/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MARIA SONIA PEREIRA DE SOUZA.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/JULHO/2024/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
364/2024	ANA JULIA BORGES DE MATOS	R\$1.228,44	18/01/2024 A 18/07/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEF	294/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 364/2024, A PARTIR DE 18/07/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
986/2024	KARLA KAROLINE RODRIGUES EVANGELISTA	R\$1.228,44	20/02/2024 A 19/07/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEF	294/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 986/2024, A PARTIR DE 19/07/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1426/2024	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SIMIONI	R\$1.228,44	07/05/2024 A 18/07/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEF	344/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1426/2024, A PARTIR DE 18/07/2024.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS
A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: JULHO/2024

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHA DO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
514/24	05/07/24	ML ENGENHARIA LTDA	EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER NO BAIRRO VILA RICA, LOCALIZADO NA RUA PADRE TOLETO, S/Nº, QUADRA 27-B, LOTEAMENTO VILA RICA, JUNTO A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 3.166.806,11 GLOBAL	09 MESES DE VIGÊNCIA E 07 MESES DE EXECUÇÃO			CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 38/2024	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONVÊNIO	CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO- GROSSO- CORESS/MT	07/2022	ADITIVO DE PRAZO	15/07/2024 À 14/07/2025		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

6º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- ME	622/2022	ADITIVO DE PRAZO	45 DIAS DE VIGÊNCIA E 60 DIAS DE EXECUÇÃO		
9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	CODER	137/2022	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	01 MES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 147.664,94	
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	576/2023	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	674/2023	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	690/2023	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.745
Rondonópolis, 22 de julho de 2024, Segunda-Feira.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	SOLO RICO URBANIZADORA LTDA	713/2023	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
---	--------------------------------	----------	------------------	--------------------------------------	--	--

Rondonópolis-MT, 22 de Julho de 2024.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato